DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 116

www.mairinque.sp.gov.br

MULHERES DE PEITO ENTRA NA RETA FINAL DE ATENDIMENTOS EM MAIRINQUE



Programa Mulheres de Peito segue com atendimentos até o dia 20 de junho e reforça a importância da prevenção ao câncer de mama.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Saúde, reforça que esta é a última semana de atendimento da Carreta da Mamografia do Programa Mulheres de Peito no município. A iniciativa, realizada em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, permanece em Mairinque até o dia 20 de junho, oferecendo exames gratuitos de mamografia para a população feminina.

GCM DE MAIRINQUE REALIZA APREENSÃO DE ENTORPECENTES E APOIA PRISÃO POR TRÁFICO DE DROGAS NA VILA SOROCABANA

Atuação integrada da Guarda Civil Municipal resultou na apreensão de diversas porções de drogas e na condução de suspeito à Delegacia de Polícia.

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Mairinque realizou, na tarde desta terça-feira (16), uma importante ação de combate ao tráfico de drogas na Vila Sorocabana, que resultou na apreensão de entorpecentes e na prisão de um indivíduo suspeito de comercializar drogas na região.

Durante patrulhamento, a equipe recebeu informações sobre um homem que estaria atuando no tráfico.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 116

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 9
Atos Oficiais 9
Leis 9
Decretos 15
Portarias 17
Licitações e Contratos 17
Extrato 17
Inexigibilidade 18
Resumo Edital 18
Outros Atos 18
SECRETARIAS 18
Educação e Cultura 19
Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura 20

MULHERES DE PEITO ENTRA NA RETA FINAL DE ATENDIMENTOS EM MAIRINQUE



Programa Mulheres de Peito segue com atendimentos até o dia 20 de junho e reforça a importância da prevenção ao câncer de mama

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Saúde, reforça que esta é a última semana de atendimento da Carreta da Mamografia do Programa Mulheres de Peito no município. A iniciativa, realizada em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, permanece em Mairinque até o dia 20 de junho, oferecendo exames gratuitos de mamografia para a população feminina.

A ação tem como objetivo ampliar o acesso ao exame preventivo e contribuir para o diagnóstico precoce do câncer de mama, aumentando as chances de tratamento e recuperação. A unidade móvel está instalada na Estrada Governador Mário Covas, nº 1231, próxima à Padaria Villa do Sol, em frente à Portaria 2 do Condomínio Porta do Sol.

Os atendimentos são realizados por ordem de chegada, mediante distribuição diária de senhas. De segunda a sexta-feira são disponibilizadas 50 senhas por dia, com atendimento das 8h às 17h. Aos sábados, são distribuídas 25 senhas, com atendimento das 8h às 12h.

Para realizar o exame, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Mulheres de 35 a 74 anos: Cartão SUS e documento com foto;
- Mulheres acima de 74 anos: pedido médico do SUS, Cartão SUS e documento com foto.

A Prefeitura de Mairinque destaca a importância de que as mulheres realizem os exames preventivos. O diagnóstico precoce é fundamental para aumentar as chances de sucesso no

tratamento e salvar vidas.

As interessadas devem comparecer ao local com antecedência para garantir o atendimento dentro do número de senhas disponibilizadas diariamente.

GCM DE MAIRINQUE REALIZA APREENSÃO DE ENTORPECENTES E APOIA PRISÃO POR TRÁFICO DE DROGAS NA VILA SOROCABANA



Atuação integrada da Guarda Civil Municipal resultou na apreensão de diversas porções de drogas e na condução de suspeito à Delegacia de Polícia.

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Mairinque realizou, na tarde desta terça-feira (16), uma importante ação de combate ao tráfico de drogas na Vila Sorocabana, que resultou na apreensão de entorpecentes e na prisão de um indivíduo suspeito de comercializar drogas na região.

Durante patrulhamento, a equipe recebeu informações sobre um homem que estaria atuando no tráfico de entorpecentes nas proximidades da Praça da Vila Sorocabana. Ao se deslocarem até o local, os agentes identificaram o suspeito, que tentou fugir ao perceber a aproximação da viatura.

O indivíduo foi abordado e, durante a ação, foram localizadas diversas porções de entorpecentes já fracionadas e embaladas para comercialização, além de dinheiro em espécie.

Após análise dos fatos e do material apreendido, a autoridade policial ratificou a prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas.

A Prefeitura de Mairinque destaca o trabalho realizado pela Guarda Civil Municipal, que atua diariamente na proteção da população e no combate à criminalidade, reforçando o compromisso com a segurança pública e a preservação da ordem no município.

ARENA ESTAÇÃO MAYRINK REÚNE TORCEDORES PARA ACOMPANHAR ESTREIA DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO 2026



Ação promovida pela Prefeitura de Mairinque integrou esporte, cultura e entretenimento em programação especial realizada na Praça da Matriz.

A Prefeitura de Mairinque, por meio das Secretarias de Educação e Cultura e de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promoveu no último sábado (13) a Arena Estação Mayrink Copa do Mundo 2026, reunindo torcedores na Praça da Matriz para acompanhar a transmissão ao vivo da estreia da Seleção Brasileira na competição.

Realizada em conjunto com o Festival Sabores de Mairinque, a ação proporcionou uma experiência completa para moradores e visitantes, unindo a paixão pelo futebol a atrações culturais, musicais e gastronômicas.

Além da transmissão da partida, o público acompanhou apresentações do grupo Os Seresteiros, da banda PQN, da bateria da Escola de Samba Vila Aguiar e da cantora Lara, que encerrou a programação com muita animação.

A iniciativa teve como objetivo promover a integração da população, valorizar os espaços públicos e incentivar o turismo e a economia local, atraindo famílias e visitantes para o centro da cidade.

A programação da Arena Estação Mayrink continua na próxima sexta-feira (19), a partir das 14h, na Praça da Matriz, com apresentações musicais, praça de alimentação, feira de artesanato e transmissão ao vivo do jogo da Seleção Brasileira. A Prefeitura de Mairinque convida toda a população para participar e viver mais um momento de união e torcida durante a Copa do Mundo 2026.

NATUREZA EM MOVIMENTO REÚNE FAMÍLIAS E PROMOVE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL EM MAIRINQUE



Evento promovido pela Prefeitura e OAB reuniu moradores em uma manhã de atividades voltadas à saúde, bem-estar e preservação ambiental.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, em parceria com a OAB Subseção Mairinque, realizou no Horto Florestal o evento Natureza em Movimento, uma iniciativa voltada à promoção da saúde, do bem-estar e da conscientização ambiental.

A ação reuniu moradores de diversas idades para uma manhã de atividades ao ar livre, incentivando a adoção de hábitos saudáveis e o fortalecimento da relação da comunidade com o meio ambiente.

A programação contou com aula de alongamento e pilates, caminhada ecológica guiada, quiz ambiental e sorteio de brindes, proporcionando momentos de aprendizado, integração e lazer para os participantes.

O evento teve como principal objetivo sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, reforçando que atitudes simples do dia a dia contribuem para a construção de um futuro mais equilibrado e consciente.

A Prefeitura de Mairinque agradece a participação de todos os presentes e reafirma seu compromisso com a realização de ações que promovam educação ambiental, qualidade de vida e valorização dos espaços naturais do município.

ARENA ESTAÇÃO MAYRINK TRANSMITE BRASIL X HAITI COM TELÃO NESTA SEXTA-FEIRA



Praça da Matriz recebe o público a partir das 16h com praça de alimentação, atrações e transmissão do jogo da Seleção Brasileira em clima de festa e confraternização.

A Prefeitura de Mairinque, por meio das Secretarias de Educação e Cultura e de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio da Associação Comercial de Mairinque (ACEMK), convida a população para mais uma edição da Arena Estação Mayrink, que acontece nesta sexta-feira, 19 de junho, na Praça da Matriz.

O evento contará com telão para a transmissão da partida entre Brasil e Haiti, às 21h30, proporcionando aos torcedores a oportunidade de acompanhar a Seleção Brasileira em um ambiente preparado para toda a família.

A programação terá início a partir das 16h, com praça de alimentação, espaço de convivência e muita animação, transformando o centro da cidade em um ponto de encontro para moradores e visitantes.

A iniciativa busca incentivar o lazer, fortalecer o comércio local e promover momentos de integração entre a população, valorizando os espaços públicos e o espírito de união que o esporte proporciona.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.541 / 2026

(Projeto de Lei nº 49/2026-L – Vereador Alexandre Peixinho – Autógrafo nº 4668/2026, de 03/06/2026)

Dispõe sobre a divulgação de fotografias e Informações de pessoas desaparecidas nos sítios eletrônicos oficiais do Município de Mairinque e da Câmara Municipal, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão disponibilizar, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, espaço específico destinado à divulgação de fotografias e informações de pessoas desaparecidas no Município de Mairinque e região, com caráter informativo e de utilidade pública.

§1º O acesso ao espaço referido no caput deverá ser disponibilizado de forma clara, destacada e de fácil visualização nas páginas iniciais dos respectivos sítios eletrônicos.

§2º Poderão ser divulgadas informações relativas a crianças, adolescentes, adultos, idosos e demais pessoas cujo desaparecimento tenha sido formalmente registrado perante autoridade policial competente.

Art. 2º A divulgação das informações dependerá de solicitação formal de familiares, representantes legais ou pessoas legitimamente autorizadas, acompanhada de:

I- boletim de ocorrência ou documento equivalente que comprove o registro do desaparecimento;

II- fotografia atualizada da pessoa desaparecida;

III- informações básicas de identificação, incluindo nome completo, idade, características físicas e data do desaparecimento;

IV- nome e telefone para contato do responsável pela solicitação.

Art. 3º As informações permanecerão disponíveis até que:

I - a pessoa desaparecida seja localizada;

II- haja solicitação expressa para retirada da divulgação; ou

III - sobrevenha determinação judicial ou administrativa que imponha sua exclusão.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente informativo e colaborativo, não gerando ao Município responsabilidade pela localização da pessoa desaparecida.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade técnica e operacional dos órgãos competentes, utilizando-se da estrutura administrativa e tecnológica já existente, sem criação de cargos, funções ou despesas especificas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 203/2026 – 1Doc

.....

L E I Nº 4.542 / 2026

(Projeto de Lei nº 109/2025-L – Vereador Rafael da Hípica – Autógrafo nº 4586/2025, de 03/12/2025)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do município de Mairinque, a realização de eventos denominados rodeios de animais e provas equestres, obedecendo às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações estadual e federal.

§1º Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

I. Montarias em touros;

II. Provas equestres cronometradas

III. Cavalgada;

IV. Hipismo;

V. Provas de marcha;

VI. Rodeios em cavalos;

§2º Além das previsões acima, ficam autorizados, no âmbito do município, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos, equinos e caprinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Art. 2° Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de prova de vaquejada.

Art. 3° Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra febre aftosa e brucelose, sendo que no

tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I. A fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que Thes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II. A fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6 horas até o Município, devendo esses serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III. Os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV. A infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;

V. Médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI. A arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII. A alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII. A remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX. Manejo e condução, dos animais, sendo vedado o uso de condutor elétrico, ferrões, madeira, borracha ou instrumento que causa, comprovadamente, ferimentos aos animais;

X. Iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário;

XI. Nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de, no mínimo, dois laçadores de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros para maior segurança do atleta participante; e

XII. É obrigatório a presença de pelo menos 1 laçador de arena.

Parágrafo único - As entidades promotoras do evento ficam proibidas de utilizaram bovinos e equinos com idade inferior a 12 meses.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa presente na participação do rodeio, seguindo as regras do campeonato que estiver participando do evento.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas pelos atletas serão fiscalizadas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Art. 6° A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

I. Requerimento com OS dados relativos ao evento, constatando a qualificação regularidade fiscal; e a comprovação da

II. Indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III. Comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento; e específica.

IV. Comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual.

Art. 7° Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, Lei Federal 10.519 de 17 de julho de 2002, bem como Lei Federal nº 13.873 de 17 de setembro de 2019, especialmente:

I. Somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação arquivada para eventual fiscalização;

II. A contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverão ocorrer de acordo com a legislação federal; e

III. O valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

Art. 8° No caso de infração do disposto nesta lei, será aplicado multa de até 550 (quinhentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município UFM'S e de outras penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 9° O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 10183/2025

.....

LEI N° 4543/2026

(Projeto de Lei n° 23/2026-L, de autoria do vereador Túlio Camargo- Autógrafo n° 4638/2026, de 24/03/2026)

Dispõe sobre a utilização de passeios públicos por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas, cadeiras e equipamentos removíveis, e dÁ outras providências.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de passeios públicos por bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e estabelecimentos congêneres para instalação de mesas, cadeiras, ombrelones e equipamentos removíveis, mediante previa autorização do Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício e dos passeios fronteiriços de seus vizinhos, quando por estes autorizados por escrito, uma vez observados os seguintes requisitos:

I - manutenção de faixa livre mínima de 1,50 metro, contínua e desobstruída, destinada a circulação de pedestres;

II- observância das normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as relativas à acessibilidade;

IV - proibição de obstrução de rampas, faixas de pedestres, pontos de transporte coletivo, hidrantes e acessos a imóveis vizinhos;

V - preservação da segurança pública e da fluidez do trânsito;

VI - responsabilidade do estabelecimento pela limpeza e conservação da área utilizada.

Art. 3º A ocupação deverá:

I - limitar-se à testada do estabelecimento;

II- utilizar mobiliário removível;

III- não comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres;

IV - respeitar padrões urbanísticos e paisagísticos definidos pelo Município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão da autorização;

IV - cassação do alvará, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 03 de junho de 2026.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente

.....

LEI N° 4544/2026

(Projeto de Lei n° 26/2026-L, de autoria do vereador Túlio Camargo- Autógrafo n° 4640/2026, de 24/03/2026)

institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do município de Mairinque.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do município de Mairinque, objetivando a garantia de assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às casas dos munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 03 de junho de 2026.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente

.....

LEI N° 4545/2026

(Projeto de Lei n° 28/2026-L, de autoria do vereador Túlio Camargo- Autógrafo n° 4641/2026, de 24/03/2026)

AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE PLACAS BIOGRÁFICAS EM LÁPIDES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DAS LUZES, EM MAIRINQUE, INCENTIVA AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada aos familiares, responsáveis ou

concessionários de jazigos a afixação de placas, inscrições ou elementos informativos contendo biografia de pessoas falecidas nas respectivas lápides, jazigos ou túmulos localizados no Cemitério das Luzes, no Município de Mairinque.

§1° As informações biográficas poderão conter, entre outros dados:

I - a trajetória de vida do falecido;

II- atividades profissionais ou sociais exercidas;

III- contribuições relevantes à comunidade;

IV - vínculos familiares ou históricos com o Município.

§2º A confecção e a instalação das placas ou inscrições poderão ser realizadas por iniciativa e custeio dos familiares, responsáveis ou concessionários do jazigo, observadas as normas administrativas relativas à conservação, segurança e eventual padronização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará está Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 03 de junho de 2026.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente

.....

LEI N° 4546/2026

(Projeto de Lei n° 113/2025-L, de autoria do vereador Rafael da Hípica- Autógrafo n° 4644/2026, de 01/04/2026)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO" DESTINADO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRINQUE QUE REALIZAM TRATAMENTO MÉDICO EM OUTROS MUNICÍPIOS, UTILIZANDO O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica Instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o "Programa de Distribuição de Kit Alimentação", destinado a proporcionar alimentação adequada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde que necessitem se deslocar para outros municípios, por meio do transporte público fornecido pela Administração Municipal, para a realização de tratamento médico especializado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - assegurar alimentação adequada aos pacientes submetidos a longos deslocamentos para atendimento médico especializado;

II - reduzir situações de vulnerabilidade alimentar decorrentes de tratamentos realizados fora do município;

III - complementar a política pública de saúde, promovendo bem-estar, segurança alimentar e apoio social;

IV - estimular o acesso contínuo e regular aos serviços de saúde disponibilizados pela Rede Municipal.

Art. 3º O kit alimentação será composto por itens de valor nutricional relevante e de fácil consumo, contendo alimentos sólidos e líquidos.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se alimento sólido de fácil consumo aquele que:

I - possa ser ingerido sem necessidade de preparo, aquecimento, utensílios ou refrigeração imediata;

II - apresente adequada conservação em temperatura ambiente;

III - possua valor nutricional compatível com a finalidade de suporte alimentar durante deslocamentos;

IV - seja embalado individualmente ou em porções que garantam higiene e segurança.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se alimento líquido de fácil consumo aquele que:

I - possa ser ingerido diretamente da embalagem, sem necessidade de diluição, preparo ou refrigeração imediata;

II- auxilie na hidratação ou aporte nutricional do paciente durante o trajeto;

III- seja acondicionado em embalagem segura, lacrada e adequada ao transporte individual.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque, 03 de junho de 2026.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente

.....

LEI N° 4547/2026

(Projeto de Lei n° 31/2026-L, de autoria do vereador Túlio Camargo- Autógrafo n° 4645/2026, de 01/04/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM SHOWS, MUSICAIS E OU EVENTOS CULTURAIS EM GERAL, PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída a inclusão de artistas locais para participarem de shows musicais e eventos culturais assemelhados, patrocinados pela Prefeitura Municipal de Mairinque.

Art. 2° Os eventos deverão, em sua organização, observar os procedimentos para assegurar a participação dos artistas conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 03 de junho de 2026.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

.....

LEI N° 4548/2026

(Projeto de Lei n° 30/2026-L, de autoria do vereador Cris Pneus - Autógrafo n° 4646/2026, de 15/04/2026)

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com doenças raras e aos seus pais, mÃes ou responsáveis legais, estabelece regras de sinalização do atendimento prioritário com a inserção do símbolo mundial do autismo nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mairinque, e revoga a Lei Municipal nº 3.658, de 09 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Mairinque ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1 Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados, entre outros:

I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
v - restaurantes;
VI -lojas em geral;
VII- estabelecimentos similares.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 2º Fica assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com doenças raras e aos seus pais, mães ou responsáveis legais, em todos os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Mairinque.

§1° Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele prestado com preferência sobre os demais usuários.

§2° O direito à prioridade previsto nesta artigo aplica-se também aos pais, mães ou responsáveis legais, mesmo quando não estiverem acompanhados da pessoa assistida, desde que comprovada a condição nos termos desta Lei.

CAPITULO III
DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO

Art. 3º Para usufruir do atendimento prioritário previsto nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e um dos seguintes documentos que comprovem a condição da pessoa assistida:

I- Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

II - laudo médico ou documento equivalente que ateste a deficiência, o Transtorno do Espectro Autista ou a doença rara;

III- cartão de Beneficio de Prestação Continuada (BPC);

IV - outrodocumento oficial que comprove a condição da pessoa assistida.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art.4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão assegurar o atendimento prioritário aos beneficiários, bem como manter sinalização visível e acessível informando o direito de prioridade.

Parágrafo único. A sinalização deverá informar que o atendimento prioritário também se aplica aos pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, autismo ou doenças raras, mesmo sem a presença da pessoa assistida.

CAPITULO V
DAS SANÇÕES

Art.5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência;

II - multa no valor corespondente a 100 (cem) UFMs - Unidade Fiscal do Município de Mairinque.

§1º- A multa será aplicada, caso o estabelecimento não regularize a situação após a advertência.

§2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

CAPÍTULO VI
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.658, de 09 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

0Câmara Municipal de Mairinque, 03 de junho de 2026.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

.....

L E I Nº 4.549 / 2026

(Proj. Lei nº 24/2026, de 15/04/2026 – Autógrafo nº 4663/2026, de 03/06/2026)

INSTITUI O PROGRAMA "ALFABETIZA + MAIRINQUE: TODA CRIANÇA LENDO E ESCREVENDO NA IDADE CERTA", ESTABELECE

DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mairinque, o Programa Alfabetiza + Mairinque: Toda Criança Lendo e Escrevendo na Idade Certa, com a finalidade de assegurar a alfabetização plena de todos os alunos matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, até o término do 2º ano.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se alfabetização plena a consolidação das competências de leitura, escrita e compreensão textual compatíveis com a etapa de escolarização, nos termos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§ 2º O Programa observará integralmente as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e do Plano Nacional de Educação – PNE, constituindo-se política pública estruturante da alfabetização no âmbito municipal.

Art. 2º O Programa Alfabetiza + Mairinque abrange exclusivamente as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I da rede pública municipal, vedada sua extensão a outras etapas ou modalidades de ensino sem autorização legislativa específica.

Art. 3º Poderão integrar o Programa exclusivamente os professores titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, devidamente nomeados e em exercício.

§ 1º É expressamente vedada a atribuição de aulas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, no âmbito do Programa a professores contratados por processo seletivo simplificado, temporário ou qualquer forma de contratação precária.

§ 2º A restrição prevista no § 1º fundamenta-se na necessidade de continuidade pedagógica, estabilidade do vínculo funcional e compromisso com o ciclo formativo estruturado do Programa.

Art. 4º Em consonância com o art. 206, V, da Constituição Federal e com as metas de valorização do magistério previstas no Plano Nacional de Educação, os professores efetivos participantes do Programa farão jus aos seguintes incentivos:

I. Gratificação Alfabetiza+, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento-base inicial da carreira do magistério municipal, paga mensalmente enquanto o docente estiver em efetivo exercício nas turmas abrangidas pelo Programa e mantiver-se adimplente com as obrigações formativas previstas nesta Lei e na regulamentação;

II. Bônus anula de desempenho formativo, equivalente ao valor de 01 (um) salário-base mensal, a ser pago ao final do ano letivo ao professor que comprovar participação em 100% (cem por cento) das formações continuadas ofertadas no âmbito do Programa no respectivo ano.

§ 1º A formação continuada anula no âmbito do Programa constitui requisito essencial e condição de permanência, devendo o professor participante cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada.

§ 2º Ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, a qualquer tempo, o professor será considerado inapto à permanência no Programa no respectivo ano, acarretando, de pleno direito:

I. a cessação imediata do pagamento da Gratificação Alfabetiza+ prevista no inciso I, a partir do mês subsequente à apuração formal da frequência;

II. a perda do direito ao Bônus anual previsto no inciso II, no respectivo ano; e

III. o impedimento de participação no Programa no ano letivo subsequente, sem prejuízo de outras medidas de gestão pedagógica previstas em regulamento.

§ 3º Para fins de apuração do percentual de ausências de que trata este artigo, a Secretaria de Educação e Cultura instituirá sistema de registro, controle e validação, com consolidação periódica e comunicação formal ao docente.

§ 4º Serão consideradas para fins de cômputo do limite de ausências todas as não participações em formações obrigatórias, inclusive as justificadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento que, por sua natureza excepcional, permitam reposição integral da atividade formativa, com comprovação de participação em módulo substitutivo ou equivalente, observado o interesse público, a continuidade pedagógica e a garantia do padrão formativo do Programa.

§ 5º A cessação da Gratificação Alfabetiza+ prevista no § 2º independe de procedimento disciplinar, por se tratar de vantagem condicionada ao cumprimento de requisitos objetivos, assegurada ao docente a ciência formal da apuração e o direito de apresentar, no prazo e forma definidos em regulamento, manifestação exclusivamente quanto a eventual erro material de registro de frequência.

§ 6º As gratificações previstas neste artigo possuem natureza *pro labore faciendo*, são transitórias, não se incorporam aos vencimentos nem geram reflexos para quaisquer fins, e cessam automaticamente com a perda dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Alfabetiza + Mairinque, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor aperfeiçoamento às ações do Programa.

§ 1º Acompanhar indicadores de alfabetização, incluindo o IDEB municipal, resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas e internas, adotando metas progressivas de melhoria do desempenho educacional.

§ 2º O Comitê será composto por:

I. Secretário Municipal de Educação e Cultura - Presidente;

II. Secretário Adjunto de Educação e Cultura - Vice-Presidente;

III. 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

IV. 01 representante do CACS-FUNDEB;

V. Supervisores educacionais responsáveis pelas escolas com turmas de alfabetização;

VI. 01 Assessor Técnico Pedagógico-ATP;

VII. Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica;

VIII. 01 representante do NAM;

IX. 01 representante do AEE.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Compete ao Comitê:

I. Acompanhar indicadores de alfabetização;

II. avaliar resultados internos e externos (SAEB, SARESP e avaliações diagnósticas municipais);

III. propor ajustes pedagógicos;

IV. emitir relatórios anuais de desempenho.

V. acompanhar indicadores de alfabetização, incluindo metas progressivas de evolução do IDEB municipal, com planejamento estratégico orientado à melhoria contínua da qualidade da educação básica.

§ 5º Os relatórios anuais elaborados pelo Comitê Gestor serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS-FUNDEB para ciência, acompanhamento e manifestação, assegurando-se a gestão democrática e o controle social da política educacional.

§ 6º O Programa terá como um de seus objetivos estratégicos a elevação gradual e sustentável do IDEB do Município, mediante consolidação da alfabetização na idade adequada, observadas as metas nacionais e estaduais vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto e Resolução específica da Secretaria de Educação e Cultura, disciplinando:

I. critérios objetivos de seleção dos docentes participantes;

II. metodologia das formações;

III. sistema de controle de frequência;

IV. instrumentos de avaliação e monitoramento;

V. demais procedimentos operacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, podendo ser utilizados recursos:

I. do FUNDEB, nos termos da legislação federal;

II. de transferências voluntárias estaduais ou federais;

III. de créditos suplementares, se necessários.

Art. 8º O Programa terá vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado mediante lei específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente para fins de pagamento da Gratificação Alfabetiza + prevista no inciso I do art. 4º a partir de 27 de janeiro de 2026, data de início das atividades docentes no âmbito do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

SANDRO MAURO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 1480/2026

.....

L E I Nº 4.550 / 2026

(Projeto de Lei nº 45/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4664/2026, de 03/06/2026)

INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o "Maio Roxo", a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e combate às doenças inflamatórias intestinais, tais como Doença de Crohn, Retocolite Ulcerativa e outras enfermidades correlatas.

Art. 2º Durante o mês de maio, poderão ocorrer ações e campanhas educativas voltadas à:

I- divulgação de informações sobre as doenças inflamatórias intestinais;

II- conscientização da população sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamento adequado;

III- incentivo à realização de exames preventivos e acompanhamento médico;

IV- combate ao preconceito e à desinformação relacionados às pessoas diagnosticadas com doenças inflamatórias intestinais;

V- promoção de palestras, seminários, eventos e atividades educativas nas unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos.

Art. 3º O "Maio Roxo" passa a Integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 09/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.549, de 09 de junho de 2026

ALTERA O DECRETO Nº 7.536, DE 27 DE ABRIL DE 2026, QUE CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A: -

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 7.536, de 27/04/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a **6ª Conferência Municipal de Cultura de Mairinque**, a ser realizada no dia **20 de JUNHO de 2026**, na **E.M. " Eva Xavier de Oliveira"**, no endereço da **Av. Mitsuke, 950, Jd. Cruzeiro, das 9h às 16h**, com o tema: **FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL** e debaterá os seguinte eixos:"

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições do Decreto ora alterado.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

SANDRO MAURO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação e Cultura

Registrado e Publicado na Prefeitura em 09/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O N.º 7.550, de 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA HIERARQUIA DENTRO DA GCMM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Mairinque prevê, em seu art. 84, §1º, que lei complementar municipal disporá sobre a hierarquia da GCMM;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 13/2023 – Estatuto da GCM de Mairinque e art. 1º da Lei Municipal nº 3.781/2020 – Código de Ética da GCMM, a hierarquia é uma das bases institucionais da corporação;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 3.781/2020 – Código de Ética da GCMM, a hierarquia é um dos fundamentos da GCMM;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 13/2023, a hierarquia é o vínculo que une as diferentes classes da GCMM, pela qual umas são superiores e outras são subordinadas, conforme a ordenação da autoridade, da qual decorre a obediência;

CONSIDERANDO que a hierarquia e a disciplina são os pilares fundamentais para a eficiência operacional e a preservação da coesão institucional da GCMM;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 3.781/2020 – Código de Ética da GCMM preconiza que a hierarquia consubstancia a ordem de importância de comando dos diversos cargos e funções que constituem a corporação, conforme a ordem crescente de autoridade, sendo possuidor de maior autoridade o servidor que exerce cargo mais elevado dentro da instituição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 3.781/2020 – Código de Ética da GCMM prevê que a hierarquia confere ao Superior o poder de transmitir ordens, fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 3.781/2020 – Código de Ética da GCMM consigna que o princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da GCMM;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 3.781/2020 – Código de Ética da GCMM impõe que seus integrantes são subordinados à hierarquia básica e à cadeia de comando da instituição onde quer que exerçam suas atividades;

CONSIDERANDO o enquadramento em cada uma das classes funcionais previsto no art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 13/2023 – Estatuto da GCM, conforme a distinção de carreiras distintas para o cargo público de GCMs Classe Distinta e para o cargo público de GCMs, originalmente criadas desde o início da corporação, bem como conforme a antiguidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras para o desempate na classificação de antiguidade baseado em critérios funcionais oficiais, evitando subjetivismos que possam comprometer a meritocracia e a harmonia entre os integrantes da corporação;

CONSIDERANDO que a correta contagem do tempo de serviço é direito do servidor e dever do Estado, sendo parâmetro essencial para a progressão funcional e assunção de responsabilidades;

CONSIDERANDO que a precedência hierárquica, baseada no binômio "Classe e Antiguidade", assegura a pronta resposta e a unidade de comando em situações de emergência e policiamento preventivo.

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I - DA HIERARQUIA

Art. 1º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Mairinque - GCMM.

Parágrafo único. A hierarquia se entende como a estruturação da GCMM em níveis de autoridade diferentes, dentro da estrutura de carreira.

Art. 2º A hierarquia dentro da corporação sucede a superioridade hierárquica do Prefeito, o Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e do Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Hierarquia é o vínculo que une as diferentes classes integrantes da Guarda Civil Municipal de Mairinque, pela qual umas são superiores e outras são subordinadas, conforme a seguinte ordenação da autoridade, da qual decorre a obediência:

I. Comandante;
II. Subcomandante;
III. Inspetor Chefe;
IV. Inspetor;
V. Subinspetor;
VI. Classe Distinta;
VII. Classe Especial;
VIII. GCM 1ª Classe;
IX. GCM 2ª Classe;
X. GCM 3ª Classe;

XI. GCM 4ª Classe;
XII. Aluno Guarda.

Art. 4º A posição hierárquica dá ao Guarda Municipal precedência para fins de escalas de serviço, escolha de turnos conforme conveniência do serviço, sempre prevalecendo sempre a necessidade do serviço e o interesse público e precedência em solenidades e assunção de comando em situações de emergência na ausência de superior hierárquico.

Art. 5º A precedência hierárquica entre integrantes da GCMM de mesmo nível ou classe fica estabelecida pela antiguidade, salvo nos casos de precedência funcional em razão de cargo ou função de comando.

CAPÍTULO II - DA ANTIGUIDADE

Art 6º A antiguidade em cada classe ou nível da carreira será determinada pela data da publicação do ato de nomeação ou promoção para o respectivo cargo.

Art. 7º No caso de empate na data de promoção ou nomeação ao mesmo nível/classe, a antiguidade, para fins de distinção na escala hierárquica, será estabelecida seguindo-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviço no nível ou classe imediatamente anterior;

II. Maior tempo de efetivo serviço público na Guarda Civil Municipal de Mairinque;

III. Melhor classificação no curso de formação de ingresso na carreira;

IV. Melhor classificação no concurso público para o nível ocupado;

V. Maior idade.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º O tempo de serviço é contado dia a dia, desde a data de início do exercício das funções na GCMM.

Parágrafo único. Para fins de apuração da antiguidade, será considerado o tempo de efetivo serviço, excluindo-se períodos de interrupção previstos na legislação de regência, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 9º O Comandante da GCMM manterá atualizado o almanaque ou Lista de Antiguidade por ato administrativo interno, disponível para consulta dos integrantes da corporação, inclusive fixado no mural de comunicados da Guarda Civil Municipal de Mairinque.

Art 10 O presente Decreto não cria cargos, classes ou funções, apenas regulamenta a aplicação administrativa da legislação vigente.

Art 11 Em caso de erro material, omissão ou divergência na lista de antiguidade, o Comando da Guarda Municipal encaminhará pedido devidamente fundamentando para à Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, para fins de atualização do decreto.

Art 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 12/06/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 271 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e, à vista da documentação encartada no Processo nº 4206/2026, de 28/05/2026 e,

CONSIDERANDO o facultado no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, bem como o artigo 72, § 1º da Lei nº 10710, de 05/08/2003, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.922/2011, de 04 de outubro de 2011,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, por motivo de licença maternidade, a partir de 22/05/2026, à servidora JOYCE CORDEIRO MENDES, RF 5980, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, CTPS XXXXXXXX /SP, ocupante do emprego celetista de AUXILIAR DE CRECHE;

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de maio de 2026.
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/05/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 4206/2026

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO - Pregão Eletrônico nº 016/2025- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA para implantação de novos pontos de monitoramento, no valor total R$ 678.506,52 (Seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) a contar de 16/04/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO - INEXIGIBILIDADE nº 007/2025- Objeto: Fornecimento de vale transporte para funcionários públicos. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Rápido Luxo Campinas, no valor total R$ 350.537,95 (Trezentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) a contar de 03/02/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO - INEXIGIBILIDADE nº 005/2023- Objeto: Contratação de banco de dados para pesquisa de preços para utilização do setor de compras. Foi celebrado o 3º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e NP Tecnologia e Gestão de Dados, no valor total R$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais)) a contar de 08/05/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO - INEXIGIBILIDADE nº 011/2025- Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais e administrativo, físicos e eletrônicos. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Softplan Planejamento e Sistemas S/A, no valor total R$ 215.244,48 (Duzentos e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)) a contar de 15/04/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO - Pregão Eletrônico nº 103/2023- Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa para o munícipio de Mairinque. Foi celebrado o 2º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e SMAR APD INFORMÁTICA LTDA, no valor total R$ 1.627.576,99 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) a contar de 16/04/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2021- Objeto: Promover a contratação da APAE de Mairinque. Foi celebrado o 6º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque, no valor total de R$ 71.218,06 (Setenta e um mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) a contar de 30/01/2026.

.....

EXTRATO DE CONTRATO – Ref. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 – Locação de imóvel para abrigar as instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Contratada: CÍNTIA CRISTIANE CAMARGO, pelo valor total de R$ 48.000,00. Assinatura em: 30/04/2026.

.....

EXTRATO DE CONTRATO – Ref. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – Locação de imóvel para abrigar as instalações da Residência Terapêutica. Contratada: LUIZ ALTIERI, pelo valor total de R$ 57.600,00. Assinatura em: 16/03/2026.

.....

EXTRATO DE CONTRATO – Ref.- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – Aquisição de insumos bomba de insulina, determinação judicial. Contratada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, pelo valor total de R$ 105.780,00. Assinatura em: 08/05/2026

.....

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026, Em 30/04/2026 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: CÍNTIA CRISTIANE CAMARGO, pelo valor de total de R$ 48.000,00 nos termos do Artigo 75 Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

.....

Resumo Edital

RESUMO DE EDITAL – Pregão Eletrônico n° 005/2026 - Sistema de Registro de preço para futura Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e controle de Pragas Urbanas em imóveis Públicos Municipais, para atender as demandas da Secretária da Administração e Finanças, do município de Mairinque/SP. – Encerramento: 08:45 horas do dia 06/07/2026 – O edital estará disponível a partir do dia 22/06/2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

RESUMO DE EDITAL – Pregão Eletrônico n° 015/2026 – Sistema de Registro de Preço para futura aquisição de sistema de monitoramento contínuo de glicose (cgm), para atender as demandas da secretária de saúde, do município de Mairinque/SP. - Encerramento: 08:45 horas do dia 03/07/2026 – O edital estará disponível a partir do dia 22/06/2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Outros Atos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1037/2026

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para eventual contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos da Câmara Municipal de Mairinque, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor estimado: R$ 23.682,00

Data limite para envio das propostas: até 08h do dia 25/06/2026.

Plataforma para envio de propostas: www.compras.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis na plataforma https://pncp.gov.br.

Mairinque, 19 de junho de 2026.

Rafael de Oliveira Dias

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

.....

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO Nº 1287/2026
O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme dados abaixo:
Objeto: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P-13.
Contratada: Sorogas Comercio de Gas Ltda.
CNPJ: 40.377.379/0001-78.
Valor Total: R$ 950,00.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Mairinque, 19 de junho de 2026.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

.....

SECRETARIAS

Educação e Cultura

CANCELAMENTO DA 6.ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICAMOS QUE A 6.ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, QUE SERIA REALIZADA NO **DIA 20 DE JUNHO DE 2026, ESTÁ CANCELADA E, EM BREVE, COMUNICAREMOS NOVA DATA.**

TAL MEDIDA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE SE POSSA FINALIZAR OS TRÂMITES DE PROPOSTAS IMPORTANTES PARA O SETOR CULTURAL QUE ESTÃO EM ANDAMENTO, COMO A REFORMA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA, ENTRE OUTRAS ENTREGAS E HOMENAGENS QUE PRECISAM SER CONCILIADAS COM A AGENDA DO EXECUTIVO.

.....

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANADE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

LEI FEDERAL n.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque - SP, em virtude do procedimento de regularização fundiária de interesse específico – **REURB-E,** em trâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 6076/2024, por meio de seu representante legal e Secretário de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, Danilo Silveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, da matrícula nº 1.663 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque/SP, titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. **CONFRONTANTES 1) PAULO RIZZO; 2) JOSÉ FERNANDO CREMONESI; TITULARES DE DOMÍNIO 1) YARA APARECIDA PESTILLI DE LIMA; 2) FERNANDO PESTILLI DE LIMA; 3) FÁBIO PESTILLI DE LIMA.** O núcleo urbano informal denominado **"RECANTO DAS HORTÊNCIAS"** está sendo submetido ao Processo de **REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "10K", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM -Datum SIRGAS2000, N=7402746,470m e E=275158,515m, referentes ao Meridiano Central 45 WGr, ponto este que dista 12.760,41 metros do Km 76,5 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), em canto formado pela confluência da divisa com o Imovel de Posse de Rodrigo Fernandes Pestilli de Lima, com a Rodovia Governador Mario Covas e área ora descrita: Inicia-se no ponto **10K – MARCO 73A** definido pelas coordenadas N: 7402822,016m e E: 275201,162m, confrontando com a Rodovia Governador Mario Covas e Fazenda Bonança, com azimute de **29°26'45"** e distancia de **86,753m**, deste segue até o ponto **MARCO 73A - 202** com coordenadas N=7402867,492 e E= 275205,885 com azimute de **5°59'27"** e distância de **45,725m**; deste segue até o ponto **202 - 203** com coordenadas N=7402866,778 e

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20
PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

E=274877,735 com azimute de **269°52'32"** e distância de **328,200m**; deste ponto a divisa deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Jose Fernando Cremonesi, deste segue até o ponto **203 - 204** com coordenadas N=7402864,404 e E=274887,846 com azimute de **103°12'57"** e distância de **10,386m**; deste ponto a divisa deflete a esquerda e segue por corrego confrontando com o imovel de posse de Rodrigo Fernandes Pestilli de Lima segue até o ponto **204 - 205** com coordenadas N=7402858,316 e E=274887,509 com azimute de **183°10'19"** e distância de **6,092m**; deste segue até o ponto **205 - 206** com coordenadas N=7402858,809 e E=274895,220 com azimute de **86°20'21"** e distância de **7,726m**; deste segue até o ponto **206 - 207** com coordenadas N=7402848,411 e E=274898,533 com azimute de **162°27'54"** e distância de **10,910m**; deste segue até o ponto **207 - 207A** com coordenadas N=7402847,050 e E=274913,608 com azimute de **95°08'57"** e distância de **15,162m**; deste segue até o ponto **207A - 208** com coordenadas N=7402840,905 e E=274915,413 com azimute de **168°09'07"** e distância de **6,141m**; deste ponto a divisa segue por cerca com mesmo confrontante até o ponto **208 – 10-I** com coordenadas N=7402771,697 e E=275130,768 azimute de **107°48'56"** e distância de **226,203m**; deste segue até o ponto **10-I - 10K,** ponto inicial da descrição deste perímetro**,** com coordenadas N=7402746,470 e E=275158,515 com azimute de **132°16'35"**e distância de **37,500m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **20.198,29m²**, perímetro de 780,91m. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB nº **6076/2024**, em trâmite perante a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado tenha sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na impressa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Danilo Silveira Ramos

Secretário de Planejamento, Urbanismo,
Meio Ambiente e Agricultura


CAMPANHA DO
AGASALHO
MAIRINQUE
O QUE DOAR
COBERTORES, ROUPAS DE INVERNO E ACESSÓRIOS COMO MEIAS, LUVAS E TOUCAS.
PONTOS DE COLETA
FUNDO SOCIAL – ACOLHER COM AMOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA, CRAS, CREAS, POSTOS DE SAÚDE, COMÉRCIOS E EMPRESAS
05 DE MAIO
A 30 DE JULHO
Seu gesto de amor pode aquecer uma vida.
PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
FUNDO SOCIAL DE MAIRINQUE
Acolher com amor